

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,  
na data supra

*[Assinatura]*

Aquinaldo Elvís da Silva Sant'Ana  
- Secretário em Comissão -

- Lei n.º 667, de 31 de dezembro de 1975 -

- Dispõe sobre reajustamento de vencimentos  
ou salários do pessoal civil mensalista  
e diarista do Município e dá outras  
providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ICEM  
ESTADO DE SÃO PAULO

Antônio Gardino de Oliveira, Prefeito Municipal de  
Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reajustado em 30% (trinta por cento) sobre os níveis atuais  
de vencimento ou salários, a partir de 01 de janeiro de 1976, aos funcio-  
nários ou servidores mensalistas e diaristas do Município, de qualquer regime  
ou vínculo jurídico.

Artigo 2.º - As atuais funções gratificadas ficam majoradas no mesmo  
percentual estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas  
Orçamentárias do exercício de 1976.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976,  
revogada as disposições em contrário.

Registrada e publicada e comunicada  
Icém, 31 de dezembro de 1975

x *[Assinatura]*  
Antônio Gardino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,  
na data supra.

*[Signature]*  
 Agente do Clere de Silva Sant'Ana  
 Secretário em Comissã

1976

- Lei nº 668, de 28 de janeiro de 1976 -



Autoriza desconto de 10% para pagamento de uma só vez, no tributo adiantado relacionado

Antônio Galdino de Oliveira, prefeito Municipal de Içem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Içem aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento de uma só vez, dentro do prazo previsto para o recebimento da primeira prestação semiferiar-ri-ão com o desconto de 10% sobre o valor do lançamento anual.

Artigo 2º - Os tributos de que trata o artigo anterior serão os seguintes:

- I - imposto predial e territorial urbano
- II - imposto sobre serviço de qualquer natureza
- III - Taxa de limpeza e iluminação pública
- IV - Taxa de conservação de estradas municipais
- V - taxa de licença para localização e funcionamento de comércio, indústrias e prestação de serviços.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se  
 Içem, 28 de janeiro de 1976

x *[Signature]*  
 Antônio Galdino de Oliveira  
 PREFEITO MUNICIPAL